



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0123 Dental Pan

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0123/2019

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 166, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35, 35 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. IRENE SALETE GORALSKI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê – SC, inscrita no CPF sob o n.º 811.089.909-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

DENTAL PAN E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.456.008/0001-06, com sede à Rua Israel, n.º 390-D, sala 01, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó- SC, representado pelo seu procurador, Sr. **Luiz Fernando Schuster**, portador da cédula de Identidade n.º 2.759.634 e CPF n.º 005.674.719-50, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

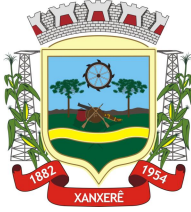
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos e autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidade constantes neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Qntde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Mão de obra referente Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos e periféricos (odontológicos) da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê e instalação de novos equipamentos odontológicos que venham a ser adquiridos. Com direito a duas visitas mensais mais chamada de emergência. Precisa estar no local de atendimento em no máximo duas horas após abertura do chamado.	SV	12	1.675,00	20.100,00
2	Mão de obra referente Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das autoclaves (odontologia e enfermagem) da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê; com direito a duas visitas mensais mais chamada de emergência. Precisa estar no local de atendimento em no máximo duas horas após abertura do chamado.	SV	12	1.675,00	20.100,00
TOTAL					40.200,00

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0143/2019 – Pregão Presencial n.º 0077/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 1.675,00** (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais) **para o item 01** e o valor mensal de **R\$ 1.675,00** (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais) **para o Item 02**, com base nos quantitativos previstos no Anexo I do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;

A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

I - O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº **013/2019** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

II - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;

III - Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

IV - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Caso seja criada nova unidade de Saúde no decorrer da validade do processo, esta deverá estar amparada pelo valor mensal vencido em licitação;
- d) Todas as Peças utilizadas e substituídas na manutenção e/ou conserto dos equipamentos e autoclaves serão fornecidas pela Contratante;
- e) A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e instrumentos para reparos, testes e aferição de todos os aparelhos odontológicos, dentro das áreas de eletrotécnica, eletrônica, Hidráulica, pneumática, ótica e mecânica;
- f) Estar acompanhado de um Cirurgião-dentista ou na sua ausência de Auxiliar de Consultório Dentário, ou ainda do Coordenador de Odontologia, que deverá assinar o laudo de vistoria;
- g) Agendar e realizar as visitas nas unidades de saúde conforme exigido no Edital;
- h) Deslocar-se para as Unidades de Saúde com equipamentos e veículo próprio, sendo que custos ou danos em virtude do deslocamento serão de responsabilidade da Contratada;
- i) Atender aos chamados de urgência dentro do prazo estipulado;
- j) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho;
- k) Executar os serviços discriminados na Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- l) Fornecimento de EPI's aos funcionários que estiverem trabalhando na prestação de serviços;
- m) A manutenção preventiva e corretiva do Objeto deste Edital deverá ser feita obrigatoriamente por técnicos devidamente habilitados e capacitados da própria empresa sem terceirização;
- n) Devolver a Secretaria Municipal de Saúde as peças substituídas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

- o) No caso de observância de mau uso dos equipamentos vistoriados, deverá ser indicada ao profissional a maneira correta do manuseio;
- p) Fornecer relatório mensal de atendimentos para o Setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo neste relatório: Data, Local e especificidades do Atendimento, estando devidamente assinado pelo responsável do chamado no Local;
- q) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- r) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local da prestação dos serviços;
- b) Fornecer todas as peças substituídas na manutenção e/ou correção dos equipamentos e autoclaves;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
11	13.01	2.036	33900000000000	33903999000000
14	13.01	2.037	33900000000000	33903999000000
17	13.01	2.038	33900000000000	33903999000000
35	13.01	2.037	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestoras e Fiscais deste Edital**, a **Sra. Ana Paula Simon** (para manutenção dos equipamentos) e a **Sra. Bruna Fiuzza** (para manutenção das autoclaves), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 06 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

DENTAL PAN E EQUIPAMENTOS

ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: